



Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTE PAGO
DR/SP
ISR — 40 — 3051/81

v. 102

n. 61

São Paulo

sábado, 28 de março de 1992

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 34.739, DE 27 DE MARÇO DE 1992

Transfere, da administração da Secretaria do Menor para a da Secretaria da Segurança Pública, imóvel que especifica, situado na Capital

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica transferido da administração da Secretaria do Menor para a da Secretaria da Segurança Pública, com destino à Polícia Militar do Estado, terreno com 15.249,79m² (quinze mil, duzentos e quarenta e nove metros quadrados e setenta e nove decímetros quadrados), parte de área maior, dotado de benfeitorias e construções, situado na Avenida Morvan Dias de Figueiredo, Vila Maria, Município de São Paulo, tendo o terreno a descrição constante do laudo técnico e planta anexos ao processo PPI-102.073/90-PGE.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de março de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Pedro Franco de Campos

Secretário da Segurança Pública

Alda Marco Antônio

Secretário do Menor

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de março de 1992.

DECRETO Nº 34.740, DE 27 DE MARÇO DE 1992

Transfere da Secretaria da Educação para a da Secretaria da Segurança Pública a administração do imóvel que especifica

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica transferida da administração da Secretaria da Educação para a da Secretaria da Segurança Pública, com destino à instalação do 72º Distrito Policial da

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 30 de março — Segunda-feira

- 10h Cerimônia de Entrega da Estação de Tratamento de Água no Taiaçu-Peba do Alto Tietê — Estrada Índio Tibiriçá, s/nº — Estrada de Acesso Suzano/Ribeirão Pires.
- 15h Secretário de Planejamento e Gestão, Dr. Eduardo Maia de Castro Ferraz.
- 16h Sr. Milton Neves.

Seção I

Esta edição, de 120 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Secretaria do Governo	1	Melo Ambiente	27
Justiça e Defesa da Cidadania ..	2	Secretaria do Menor	28
Trabalho e Promoção Social ..	2	Procuradoria Geral do Estado ..	28
Segurança Pública	5	Transportes Metropolitanos ..	28
Fazenda	7	Universidade de São Paulo ..	28
Agricultura e Abastecimento ..	10	Universidade	
Educação	10	Estadual de Campinas	28
Saúde	18	Universidade Estadual Paulista ..	29
Energia e Saneamento	26	Ministério Público	31
Infra-Estrutura Viária	26	Tribunal de Contas	34
Administração e Modernização ..	26	Editais	42
do Serviço Público	27	Concursos	45
Cultura	27	Assembleia Legislativa	101
Esportes e Turismo	27	Diário dos Municípios	106
Habitação	27	Ministérios e Órgãos Federais ..	120

Capital, área com 4.903,48m² (quatro mil, novecentos e três metros e quarenta e oito decímetros quadrados), parte de imóvel maior, situado na Rua Sílvia Bueno, Peruche, Vila Pentecostada, Município e Comarca da Capital, com a descrição e confrontações constantes do laudo técnico anexo ao processo PPI-100.440/89-PGE.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de março de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Fernando Gomes de Moraes

Secretário da Educação

Pedro Franco de Campos

Secretário da Segurança Pública

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de março de 1992

DECRETO Nº 34.741, DE 27 DE MARÇO DE 1992

Fixa o valor do auxílio-alimentação instituído pela Lei nº 7.524, de 28 de outubro de 1991

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o estabelecido no artigo 3º do Decreto nº 34.064, de 28 de outubro de 1991 e considerando a proposta formulada pela Comissão de Política Salarial,

Decreta:

Artigo 1º — O valor do auxílio-alimentação instituído pela Lei nº 7.524, de 28 de outubro de 1991, fica fixado em Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros).

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 1992.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de março de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico Mathias Mazzucchelli

Secretário da Fazenda

Miguel Tebar Barrionuevo

Secretário da Administração e

Modernização do Serviço Público

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de março de 1992.

DECRETO Nº 34.742, DE 27 DE MARÇO DE 1992

Dispõe sobre afastamento para concorrer a cargo eletivo nas eleições de 3 de outubro de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, em especial o disposto no artigo 1º, incisos IV e VII,

Decreta:

Artigo 1º — Ao funcionário ou servidor da administração pública direta ou das autarquias, que, candidato a cargo eletivo nas eleições de 3 de outubro de 1992, afastar-se do cargo, da função-atividade, da função autárquica ou da função pública que estiver exercendo, fica assegurado nos termos da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, o direito à percepção de sua retribuição pecuniária integral.

Artigo 2º — Para efeito do disposto no artigo anterior o funcionário ou servidor deverá apresentar, ainda que oportunamente, a seu superior imediato, cópia autenticada pela Justiça Eleitoral da ata da convenção partidária que indicou os candidatos ao pleito, bem como o comprovante do registro de sua candidatura.

Artigo 3º — O funcionário ou servidor deverá reasumir o exercício:

I — no primeiro dia útil subsequente ao da realização da convenção partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

II — no primeiro dia útil subsequente ao da publicação ou da decisão transitada em julgado, caso o registro de sua candidatura seja negado ou cancelado pela Justiça Eleitoral;

III — no dia 5 de outubro de 1992, caso seja confirmado o registro de sua candidatura.

Parágrafo único — A inobservância do disposto neste artigo implicará falta ao serviço, aplicando-se as disposições previstas em lei.

Artigo 4º — O afastamento do funcionário ou servidor, bem como sua reassunção do exercício nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo anterior, deverá ser comunicado à Secretaria do Governo pelo órgão ou entidade a que pertença.

Artigo 5º — As disposições deste decreto estendem-se aos empregados, candidatos a cargos eletivos, pertencentes aos quadros das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, das empresas em cujo capital o Estado tenha participação majoritária, bem como das entidades direta ou indiretamente por ele controladas.

Artigo 6º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de março de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de março de 1992.

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário
Cláudio Ferraz de Alvarenga

Despacho do Governador, de 27-3-92

No Processo SES-522/88 sobre convênio entre o Estado (Secretaria de Energia e Saneamento) e o Município de Uchôa: "A vista dos elementos de instrução do processo, do pronunciamento do Secretário de Energia e Saneamento e nos termos do Parecer 460/92, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a lavratura de termo de aditamento ao convênio celebrado com o Município de Uchôa, nos moldes propostos pelos participantes, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria."

SUBSECRETARIA DE INTEGRAÇÃO REGIONAL

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Extratos de Convênio

Processo SG-SIR 552/92.

Convênio 100/92.

Parecer Jurídico 425/92.

Participes — Subsecretaria de Integração Regional e o Município de Dracena.

Objeto — Transferência de recursos financeiros para implantação de 4.276,80m de guias e sarjetas e 20.350,40m² de pavimentação asfáltica em ruas do Bairro Vila Esquecida.

Vigência — 1 ano, contado a partir da data de sua assinatura. Valor total do Convênio — Cr\$ 177.184.000,00 de responsabilidade do Estado.

Recursos — Ano 1992 — Código — 028.001.005 — SIR, Categoria de Programação 07.09.031.1.326 — Programa de Melhoria em Transportes e Infra-Estrutura Urbana — PMTU, Elemento Econômico 4323.00 — Transferências a Municípios. Assinatura — 27-3-92.

Processo SG-SIR 894/91.

Convênio 105/92.

Parecer Jurídico 404/92.

Participes — Subsecretaria de Integração Regional e o Município de Ituverava.

Objeto — Transferência de recursos financeiros para pavimentação asfáltica de 41.920,00m² de vias urbanas.

Vigência — 1 ano, contado a partir da data de sua assinatura.

Valor total do Convênio — Cr\$ 560.000.000,00 de responsabilidade do Estado.

Recursos — Ano 1992 — Código — 028.001.005 — SIR, Categoria de Programação 07.09.031.1.326 — Programa de Melhoria em Transportes e Infra-Estrutura Viária — PMTU, Elemento Econômico 4323.00 — Transferências a Municípios.

Assinatura — 27-3-92.

Processo SG-SIR — 1.565/91.

Convênio — 98/92.

Parecer Jurídico — 364/92.

Participes — Subsecretaria de Integração Regional e o Município de Herculândia.

Objeto — Transferência de recursos financeiros para perfuração de um poço tubular profundo, destinado ao abastecimento de água, junto ao terreno localizado na Rua D, Pedro II, esquina com a Rua 3.